

ORDEM DE SERVIÇO Nº **07/2010** – **retificada**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CARLOS FERNANDO NOSCHANG JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CANGUÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do georreferenciamento para instruir ações judiciais que tenham por objeto imóveis rurais, após a vigência do Decreto nº 5.570/2005, de 1º/11/2005;

CONSIDERANDO ser o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA o responsável pela realização do georreferenciamento em imóveis com área que não exceda 4 (quatro) módulos fiscais, o que no Município de Canguçu equivale a 64 (sessenta e quatro) hectares;

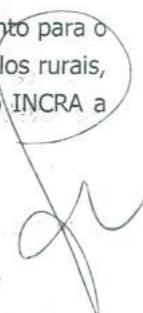
CONSIDERANDO a propalada falta de estrutura sustentada pelo INCRA para realizar tais levantamentos, quadro que não deve ser regularizado nos próximos anos;

CONSIDERANDO o Princípio da Segurança Jurídica, que emana dos Registros Públicos; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação jurisdicional eficiente;

DETERMINA a adoção da seguinte medida:

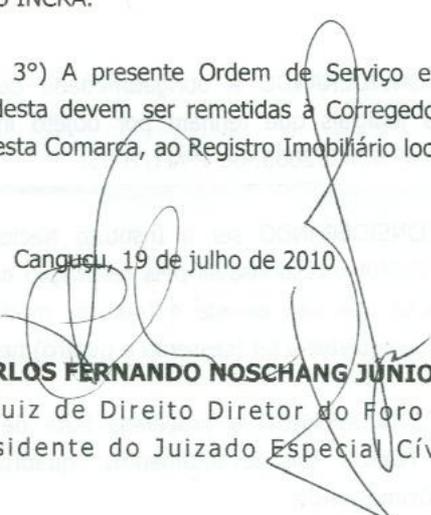
1º) Fica dispensada a exigência do georreferenciamento para o registro de imóveis rurais que possuam área inferior a 4 (quatro) módulos rurais, quando determinado por decisão judicial, enquanto não noticiada pelo INCRA a possibilidade de atender a toda a demanda.



2º) Bastará, para a identificação do imóvel, memorial descritivo em que sejam apontadas as coordenadas geográficas, com pontos cardeais, colaterais e sub-colaterais, independentemente de georreferenciamento e certificação pelo INCRA.

3º) A presente Ordem de Serviço entrará em vigor **nesta data**, e cópias desta devem ser remetidas à Corregedoria-Geral da Justiça, às Varas Judiciais desta Comarca, ao Registro Imobiliário local e à Subseção local da OAB.

Canguçu, 19 de julho de 2010


CARLOS FERNANDO NOSCHANG JÚNIOR
Juiz de Direito Diretor do Foro
Presidente do Juizado Especial Cível

